



CONVÊNIO 01/2018

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTARES AO SUS, NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PACTO PELA SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.231.890/0001-43, com sede à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº. 340, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representado pelo seu prefeito **OTACILIO PARRAS ASSIS**, brasileiro, casado, portador do RG 5.543.202, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.236.138-98, residente e domiciliado à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 91, Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 333, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG nº 42.990.477-0, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.926.208-71, residente nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, entidade inscrita no CNPJ-MF sob nº 44.566.131/0001-06, com sede na Rua Francisco Sanson, s/n, Vila Saul, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO RENÓFIO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.124.609-SSP-SP e CPF nº 061.866.188-38, nos termos do que autoriza a **Lei Municipal nº 2.298 de 11/07/2008**, celebram o presente **CONVÊNIO** visando à execução de ações de saúde pública em decorrência da habilitação do Município na Gestão Municipal de Saúde – Pacto pela Saúde, na conformidade do artigo 24 da Lei 8080/90, **Portarias GM/MS 1635/2002** e **Portaria**

[Handwritten signature]
FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - SP 113.721
OAB SP 113.721
1



GM/MS 399/2006, Portaria GM/MS 155/2008, Deliberação CIB 234/2007 e, Deliberação CIB 65/2009, Portaria GM/MS 2.867/2008, Portaria GM/MS 3.043/2009, Portaria de Consolidação nº 01/2017, Portaria de Consolidação nº 03/2017 e Portaria GM/MS 3.687/2017, que estabelecem as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução de ações de saúde pública complementares ao SUS, especificamente os procedimentos ambulatoriais de acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, serviço de terapia intensiva – Pediasuit e Conceito Neuroevolutivo – Botath, visando habilitação e reabilitação dos pacientes com deficiência física e psicossocial e fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao município:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o programa de trabalho aprovado.
- b) Solicitar à ENTIDADE PARCEIRA a abertura de uma conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários a execução deste convênio;
- c) Repassar através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à APAE**, recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **APAE** no prazo de 7 (sete) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 7(sete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Caberá a APAE:


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária de Saúde
OAB-SP 153.723



- a) Promover a execução dos procedimentos objeto desse convênio aos usuários exclusivamente residentes em nosso município;
- b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para o SUS, com disponibilização da agenda contendo a quantidade, dia e horário marcados para a Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação para inclusão no SISREG;
- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos procedimentos realizados e autorizados pelo serviço de avaliação, controle, regulação e auditoria municipal;
- d) Viabilizar o atendimento e a execução dos acompanhamentos psicopedagógicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Disponibilizar o necessário, tal como equipe técnica mínima, materiais e equipamentos necessários, bem como cumprir todos os requisitos previstos nos procedimentos contratados e que estão disponibilizados pela tabela SUS através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- f) Responsabilizar-se, em cumprimento do objeto do presente convênio, quanto aos materiais empregados, despesas médicas, profissionais e medicamentos indispensáveis à execução das ações de saúde, objeto do presente;
- g) - Oferecer a todo e qualquer paciente os recursos disponíveis em suas dependências, necessários ao cumprimento do presente **CONVÊNIO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento;
- h) – Utilizar-se de todos os meios necessários à execução das ações de saúde ora pactuadas, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por sua conta todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde;
- i) – Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas ações de saúde e os serviços, ora conveniados, os quais serão

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria de Saúde
O/3-SP 133.721



prestados diretamente por profissionais da APAE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, abaixo elencados, são admitidos em suas dependências para prestar serviços e para os efeitos deste **CONVÊNIO** serão considerados profissionais da **APAE**:

- 1- O membro da Entidade;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego;
- 3- O profissional autônomo que, eventualmente

ou permanentemente, presta serviços à APAE ou, se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo definido neste item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

j) – Impedir e não utilizar na prestação de serviços, objeto deste convênio, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;

k) – Oficializar à Secretária Municipal de Saúde, toda contratação, sub-contratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, devendo ser quando solicitado comprovada a regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**, bem como manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através das fichas específicas;

l) – Disponibilizar livre acesso dos servidores da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes à execução do objeto deste convênio;

m) – Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução das ações de saúde conveniadas, ficando certo que alterações decorrentes das tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à APAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA

A APAE ainda se obriga a:

f
FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
OAB-SP 123.721



I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela APAE, serão submetidos à aprovação de sua Comissão de Ética, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

* IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente, representante ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **CONVÊNIO**;

VI - Esclarecer aos pacientes ou seus representantes sobre seus direitos a assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do representante legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;

IX - Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores que os verificados por ocasião da assinatura do termo de convênio;

X - Comunicar, previamente, com 20 (vinte) dias de antecedência, ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste **CONVÊNIO**, que será aceita se forem compatíveis com as obrigações e condições de qualificações ora exigidas;

* XI - A APAE, quando solicitado deverá disponibilizar ao paciente, "relação de atendimento" ou "prestação de contas";

FELICIANA GOMES CASSITA
Advogada - Prefeitura M. Saúde
OAB-SP 193.721



encabeçado dos dizeres: **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”** e ainda deverá conter:

- 1 - Identificação da Associação - APAE;
- 2 - Nome do paciente;
- 3 - Motivo do atendimento e data de início e término;
- 4 - Diagnóstico e procedimentos realizados;
- 5 - Valor total e discriminado dos procedimentos realizados;

XII - A APAE quando da solicitação por escrito pelo representante legal do usuário e conseqüente fornecimento do relatório do atendimento do SUS e prestação de contas, deverá colher assinatura de recebimento na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.


XIII – Sendo impossível a comunicação prévia, por caso fortuito ou força maior, ou caso de mera alteração de razão social, estatuto, regimento interno ou diretoria, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, através do envio de cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos empregados no presente convênio deverão serem aplicados, exclusivamente nas ações objeto do presente convênio, no limite de até **R\$ 222.190,08 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 18.515,84 (dezoito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, através do Fundo Municipal de Saúde.

§1º Os **recursos federais** serão repassados no valor fixo de até **R\$ 71.446,08 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.953,84 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

§2º Os recursos municipais serão repassados no valor de até **R\$ 150.744,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**, em 12 (doze) parcelas de até **R\$ 12.562,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**, conforme produção apresentada e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria de Saúde
OAB-SP 133.721



§3º A tabela abaixo discrimina o resumo dos recursos estabelecidos nesta cláusula e objetos do convênio:

| Nº | Programação Orçamentária | Fonte | Mensal | Anual |
|-------|---|-----------|-----------|------------|
| 01 | Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação | Federal | 5.535,71 | 66.428,46 |
| 02 | Atendimento / Acompanhamento de Paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor | Federal | 418,14 | 5.017,62 |
| 03 | Serviço de Terapia Intensiva - Pediasuit | Municipal | 7.326,00 | 87.912,00 |
| 04 | Conceito neuroevolutivo - Bobath | Municipal | 5.236,00 | 62.832,00 |
| TOTAL | | | 18.515,84 | 222.190,08 |

§4º - Caberá ao **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos financeiros mensalmente, após a análise e aprovação da prestação de contas referentes ao mês antecedente.

§5º - Os valores a serem repassados pelo Município à APAE, em virtude das ações de saúde contratadas, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§6º - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações nas seguintes rubricas orçamentárias: 02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, na especificação MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DO SISTEMA – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro e Fonte 05 – Federal, classificação econômica 3.3.90.39.00.

§7º - O valor federal a ser repassado ao ano a Entidade APAE advém da Deliberação CIB 65 de 07/12/2009, nos termos do art. 1º, § único da Portaria GM/MS 3.043 de 03/12/2009 e atualização dos valores de acordo com Portaria GM/MS 3.687 de 22 de dezembro de 2017, especialmente art. 9º que trata de seus efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2018;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA APAE

A APAE será única e exclusivamente responsável pela indenização por danos materiais ou morais causados à paciente, ao

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
Ces 7 P 122.721



MUNICÍPIO, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, a que der causa por ação ou omissão, em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos, ficando garantido o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da APAE, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a eventuais danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO** mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, análise de documentos, dados produzidos e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições, objetivando o controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 362/2008.

§1º-Será criada através de portaria, Comissão de Acompanhamento, responsável pela Avaliação e Fiscalização do presente convênio.

§2º- A Comissão prevista no parágrafo anterior se reunirá quadrimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Descritivo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, se comprometendo ainda a elaborar o plano descritivo, que conterá as especificações detalhadas das metas qualitativas e quantitativas a serem executadas.

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
O-9-SP 122.721



§3º- Poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§4º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **APAE** poderá ensejar a não prorrogação do **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§5º- A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** quanto às ações de saúde conveniadas não eximirá a **APAE** perante o Ministério da Saúde e **MUNICÍPIO**, da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§6º- A **APAE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no **CONVÊNIO** e atenderá prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos do **MUNICÍPIO** designados para tal fim ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§7º- Em qualquer hipótese é assegurado à **APAE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como o direito à interposição de recursos e às demais legislações aplicáveis.

§8º- O repasse dos valores advindos do Ministério da Saúde e do município nos termos da Cláusula Quinta, será feito mediante apresentação da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I ou equivalente, acompanhados pelas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente preenchidas, onde serão identificados os pacientes atendidos para envio ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, sob a supervisão da Unidade de Avaliação e Controle do município.

§9º- A Unidade de Avaliação e Controle do município ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades correspondentes, expedição de relatórios de execução do convênio e prestações de contas a serem realizadas pela entidade.

§10º- O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com o presente **CONVÊNIO**.

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
OAB-SP 133.723



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **APAE**, de cláusula ou obrigação constante do **CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **APAE**.

§2º - Da aplicação das penalidades, a **APAE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos, os quais deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

§3º - A suspensão temporária das execuções dos procedimentos, objetos deste convênio, será determinada até que a **APAE** corrija a omissão ou a irregularidade específica, decorrente de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§4º - O valor da multa prevista no artigo 86º da Lei 8.666/1993 que vier a ser aplicado, será comunicado a **APAE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de repasse de auxílios, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO do **CONVÊNIO** obedecerá às disposições nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.



FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária de Saúde
OAB-SP 173.721



§1º - A **APAE** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.

§2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos aos usuários atendidos, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer sua formalização. Se, neste prazo, a **APAE** negligenciar a prestação dos serviços conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º - Poderá a **APAE** rescindir o presente **CONVÊNIO**, no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **APAE** notificar o **MUNICÍPIO**.

§4º - Em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **APAE** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8883/1994.


CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade ou rescisão, previstas neste **CONVÊNIO**, por infringência praticadas pela **APAE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo que rescinde o presente **CONVÊNIO**

, caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do Parágrafo 1º, o Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, deste que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
OAB-SP 133.721



§3º - Quando a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo rescindir o presente **CONVÊNIO**, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se não houver notificação para rescisão em até 60 (sessenta) dias do término ou, por aditivo contratual, e sucessivamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o Plano Descritivo, se não houver notificação das partes sobre eventual rescisão.

§1º - A continuação da prestação de serviços e execução de ações de saúde nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

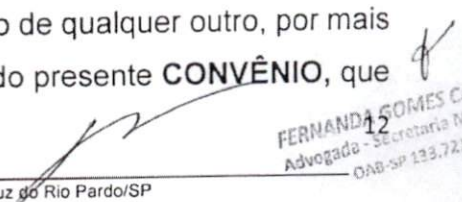
§2º - Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e respectivos Termos **Aditivos** serão publicados, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, que


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretaria M. Saúde
OAB-SP 133.721



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.

E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio e anexo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 25 de junho de 2018.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-
Diretor Presidente João Renóbio Neto

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME
RG

Patricia Gazzola
Diretora de Compras
RG 42.830.481-3

2- _____
NOME
RG

FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde
OAB-SP 133.721